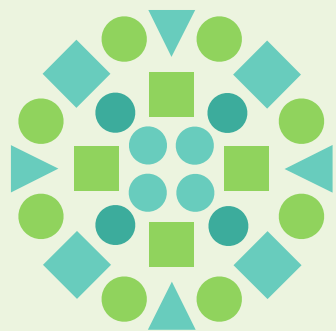


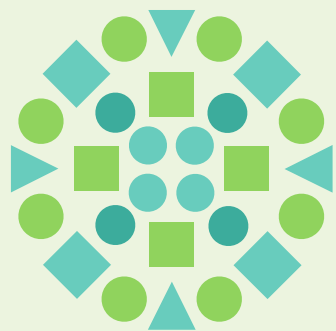
Sessão Nacional de Divulgação e Informação | *Info Day 2021*
LIFE - Programa para o Ambiente e a Ação Climática
26 de agosto de 2021



apa
agência portuguesa
do ambiente



- 14h00 **Receção aos participantes**
- 14h15 **Início/ abertura da Sessão**
- 14h25 **O novo Programa LIFE 2021 – 2027**
- 14h45 **Prioridades LIFE 2021 – 2024**
- 15h05 **LIFE *Call* 2021 – principais questões**
- 15h25 **Dicas para uma boa proposta LIFE**
- 15h45 **Ponto de Contacto Nacional – missão e calendário de apoio 2021**
- 16H05 **Questões & Respostas**
- 16h45 **Encerramento**



apa

agência portuguesa
do ambiente



O novo Programa LIFE 2021 – 2027 (Reg. (UE) 2021/783)

José Paulino

Chefe de Divisão de Gestão e Qualificação Ambiental



REPÚBLICA
PORTUGUESA

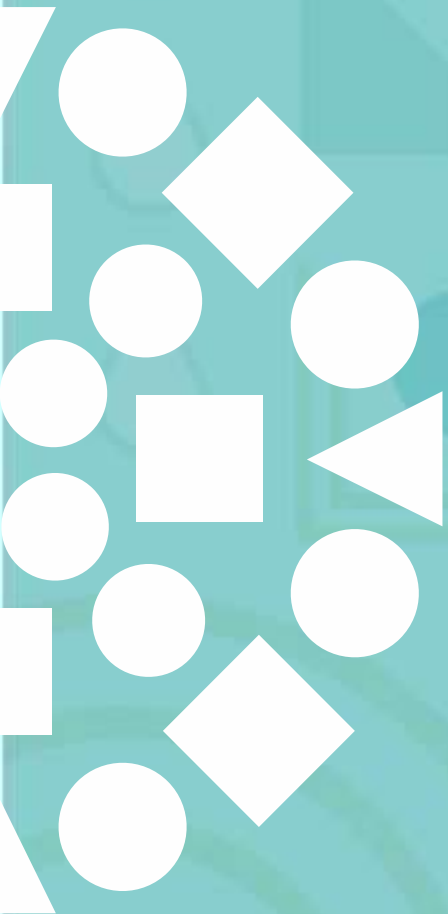
AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA

ÍNDICE DA APRESENTAÇÃO

1. Objeto e objetivos
2. Execução e financiamento
3. Definições
4. Estrutura do Programa LIFE
5. Orçamento
6. Países terceiros e cooperação internacional
7. Sinergias com outros programas da União
8. Informação útil



Objeto e objetivos



Objeto

- O **Programa LIFE** - cujo acrónimo traduz *L'Instrument Financier pour l'Environnement* – é um instrumento financeiro comunitário que foi criado com o objetivo específico de contribuir para a execução, a atualização e o desenvolvimento das Políticas e Estratégias Europeias na área do Ambiente, através do cofinanciamento de projetos com valor acrescentado europeu.
- O **Regulamento (UE) 2021/783** estabelece o Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) para o período de vigência do quadro financeiro plurianual 2021-2027. Também determina os objetivos do Programa LIFE, o seu orçamento para o período 2021-2027, as formas de financiamento pela União e as regras de concessão desse financiamento.





Objetivo geral

Contribuir para a transição para uma economia sustentável, circular, energeticamente eficiente, baseada nas energias renováveis, **neutra para o clima e resiliente**, a fim de proteger, restabelecer e melhorar a qualidade do ambiente, incluindo o ar, água e solos, **e travar e inverter a perda de biodiversidade e lutar contra a degradação dos ecossistemas**, inclusive através do apoio à implementação e à gestão da rede Natura 2000, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável.

Apoia ainda a execução dos programas gerais de ação adotados nos termos do TFUE (Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).



Objetivos específicos

- **Desenvolver, demonstrar e promover técnicas, métodos e abordagens inovadores com vista a atingir os objetivos da legislação e das políticas da União** nos domínios do ambiente, incluindo a natureza e a biodiversidade, e da ação climática, incluindo a transição para as energias renováveis e o aumento da eficiência energética, **e contribuir para a base de conhecimentos e para a aplicação de boas práticas**, em especial no que diz respeito à natureza e à biodiversidade, nomeadamente através do apoio à rede Natura 2000;

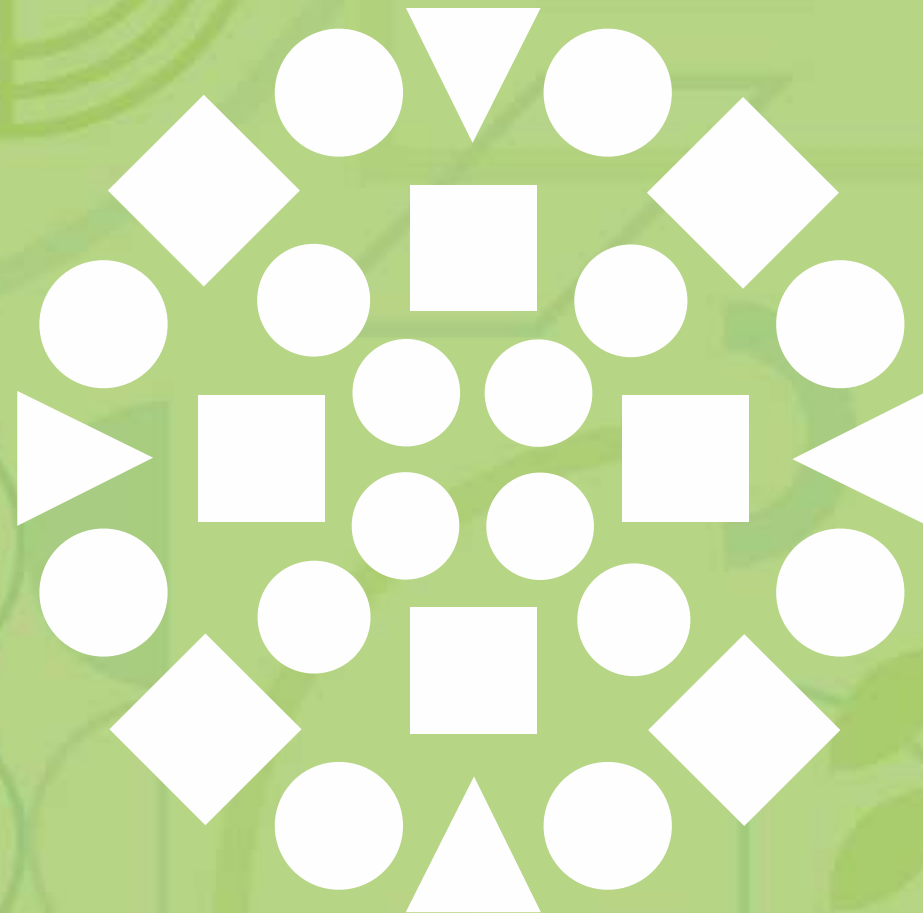
Objetivos específicos

- **Apoiar o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a execução da legislação e das políticas relevantes da União** nos domínios do ambiente, incluindo a natureza e a biodiversidade, e da ação climática e a transição para as energias renováveis ou o aumento da eficiência energética, inclusivamente mediante a melhoria da governação a todos os níveis por via do reforço das capacidades dos intervenientes dos setores público e privado, bem como da participação da sociedade civil;

Objetivos específicos

- **Agir como catalisador para o desenvolvimento em grande escala de soluções técnicas de sucesso e relacionadas com as políticas para a **implementação da legislação e das políticas relevantes da União** nos domínios do ambiente, incluindo a natureza e a biodiversidade, e da ação climática e a transição para as energias renováveis ou o aumento da eficiência energética, mediante a replicação dos resultados, a integração de objetivos relacionados noutras políticas e nas práticas dos setores público e privado, a mobilização de investimentos e a melhoria do acesso ao financiamento.**

Execução e financiamento



Execução e formas de financiamento

O LIFE pode conceder financiamento nas formas previstas no Regulamento Financeiro, designadamente **subvenções, prémios, contratos públicos** e operações de **financiamento misto**.

A Comissão visa uma **cobertura geográfica efetiva em toda a União** e baseada na qualidade, nomeadamente ajudando os Estados-Membros a aumentarem a qualidade dos projetos através do reforço de capacidades.



Execução e formas de financiamento

Pelo menos **85 %** do orçamento do Programa LIFE é atribuído:

- A subvenções destinadas a **projetos estratégicos para a natureza**, projetos **integrados estratégicos**, projetos **de assistência técnica**, projetos **de ação normalizados**, **outras ações** necessárias para a consecução do objetivo geral e **subvenções de funcionamento**;
- Aos **projetos financiados por outras formas de financiamento**, na medida especificada no programa de trabalho plurianual e que estejam plenamente em conformidade com os objetivos estabelecidos no artigo 3.º; ou
- operações de **financiamento misto**.



Execução e formas de financiamento

As taxas máximas de cofinanciamento das ações elegíveis aplicáveis a **projetos estratégicos para a natureza, projetos integrados estratégicos, projetos de assistência técnica e projetos de ação normalizados**, ascendem até 60 % dos custos elegíveis e até 75 % no caso dos projetos financiados no âmbito do subprograma «**Natureza e biodiversidade**», em especial os que dizem respeito a habitats ou espécies prioritários.



Execução e formas de financiamento

A **qualidade** é o critério subjacente à avaliação dos projetos e ao processo de concessão no âmbito do Programa LIFE e a Comissão assegura que os projetos financiados estejam plenamente em conformidade com os objetivos estabelecidos no Regulamento.

A Comissão executa o LIFE em regime de **gestão direta**: as propostas são endereçadas e avaliadas a nível comunitário (Bolsa de peritos), sem qualquer intervenção nacional.



Operacionalização

Como referido encontramos-nos no período **2021-2027**.

Este período de sete anos é subdividido em dois subperíodos de quatro e três anos (2021-2024 e 2025-2027, respetivamente). Para cada um destes subperíodos é definido um **Programa de Trabalho Plurianual**, documento que partindo das diretrizes do Regulamento define as prioridades temáticas e orçamento indicativo para estes períodos plurianuais.

Sendo que existem várias tipologias de projetos, com momentos de candidatura distintos, o mais comum são os projetos com **uma candidatura anual**, encontrando-se a decorrer a *call* de 2021, para muitos deles com data de submissão até ao final de novembro (exceções – ver adiante).



Ações elegíveis

Apenas são elegíveis para financiamento as ações que executem os objetivos do Programa.

As subvenções podem financiar os seguintes tipos de ações:

a) Projetos estratégicos para a natureza (SNAP)

b) Projetos integrados estratégicos (SIP)

c) Projetos de assistência técnica (TA)

d) Projetos de ação normalizados (SAP)

e) Outras ações (OA) necessárias para a consecução do objetivo geral, incluindo ações de coordenação e apoio destinadas ao reforço de capacidades, à divulgação de informações e de conhecimentos e à sensibilização para apoiar a transição para as energias renováveis e o aumento da eficiência energética.

Entidades elegíveis

São elegíveis as seguintes entidades:

1. Entidades jurídicas estabelecidas em qualquer dos seguintes países ou territórios:
 1. Estados-Membros ou países ou territórios ultramarinos a eles ligados,
 2. Países terceiros associados ao Programa LIFE,
 3. Outros países terceiros indicados no programa de trabalho plurianual;
2. Qualquer entidade jurídica criada ao abrigo do direito da União ou qualquer organização internacional.

As pessoas singulares não são elegíveis (incluindo empresários em nome individual).

Especificação dos critérios de concessão de subvenções (...)

A Comissão estabelece estes critérios tendo em conta os seguintes princípios:

- Os projetos financiados são do interesse da União, dando um contributo significativo para atingir os objetivos definidos, não prejudicam tais objetivos e, sempre que possível, **promovem a contratação pública ecológica** (vide: encpe.apambiente.pt)
- Os projetos asseguram uma abordagem eficaz em termos de custos, e são técnica e financeiramente coerentes;
- Os projetos que encerram o maior potencial no sentido de contribuírem para a consecução dos objetivos previstos são considerados prioritários;
- É assegurada a replicabilidade dos resultados dos SAP;
- Sempre que adequado, é dada especial atenção a projetos em zonas geográficas com necessidades ou vulnerabilidades específicas (p. ex. regiões ultramarinas);



Especificação dos critérios de concessão de subvenções

São **bonificados** durante a avaliação, os projetos que:

- proporcionam benefícios conexos e promovam sinergias entre os subprogramas;
- revelem o maior potencial de replicabilidade e adoção pelo setor público ou privado ou que sejam mais suscetíveis de mobilizar os maiores investimentos ou recursos financeiros (potencial catalisador);
- se baseiam nos resultados de outros projetos financiados pelo Programa LIFE, pelos seus antecessores ou por outros fundos da União, ou que os ampliam.



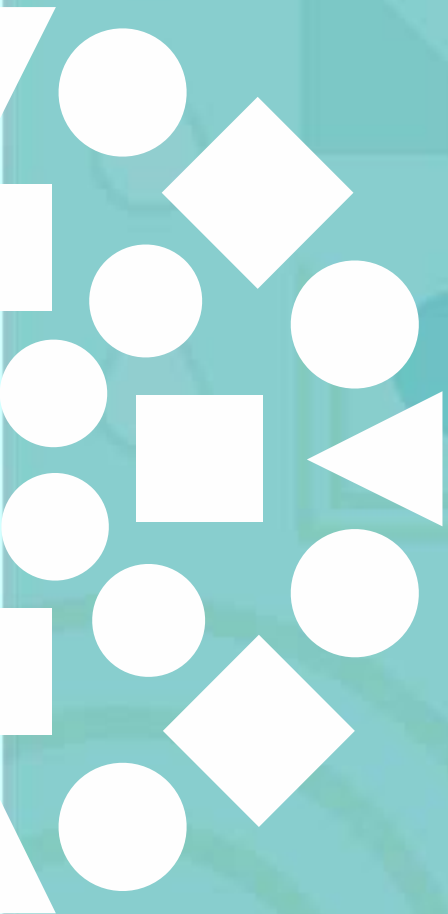
Entidades intervenientes

Várias entidades e representantes participam ativamente no LIFE:

- **CINEA** (ex-EASME) - *European Climate, Infrastructure and Environment Executive Agency*: agência executiva com o objetivo de implementar alguns programas comunitários, entre eles, o LIFE;
- **NEEMO** – consórcio internacional responsável pela monitorização dos projetos em curso;
- **Comité LIFE** – enquadrado pelo Regulamento (UE) n. o 182/2011, este comité tem por missão assistir a Comissão no que ao Programa LIFE diz respeito. É constituído por representantes dos vários os Estados-Membros onde estes têm a oportunidade de expressar as preocupações ambientais existentes a nível nacional.



Definições



Definições (...)

«**Projetos de ação normalizados**», projetos, diferentes dos projetos integrados estratégicos, dos projetos estratégicos para a natureza ou dos projetos de assistência técnica, que visam concretizar os objetivos específicos do LIFE;

«**Projetos estratégicos para a natureza**»: apoiam a consecução dos objetivos da União no domínio da natureza e biodiversidade mediante a execução de programas de ação coerentes nos Estados-Membros para integrar esses objetivos e as prioridades noutras políticas e instrumentos de financiamento;



Definições

«**Projetos integrados estratégicos**»: executam, numa escala regional, multirregional, nacional ou transnacional, as estratégias ou os planos de ação para o ambiente ou para o clima elaborados pelas autoridades dos Estados-Membros e exigidos pela legislação ou pelas políticas específicas da União em matéria de ambiente e de clima ou, na medida em que sejam relevantes, em matéria de energia, garantindo em simultâneo a participação das partes interessadas e promovendo a coordenação e a mobilização de, pelo menos, uma outra fonte de financiamento da União, nacional ou privada;



Definições

«**Projetos de assistência técnica**»: apoiam o desenvolvimento da capacidade para participar em projetos de ação normalizados, a preparação de projetos estratégicos para a natureza e de projetos integrados estratégicos, a preparação para o acesso a outros instrumentos financeiros da União, ou outras medidas necessárias para preparar a ampliação ou a replicação de resultados de outros projetos financiados pelo Programa LIFE, pelos seus antecessores ou por outros programas da União, a fim de cumprir os objetivos do Programa LIFE.

Podem também incluir o reforço de capacidades relacionadas com as atividades das autoridades dos Estados-Membros para uma efetiva participação no Programa LIFE.



A teal-colored icon with three vertical lines, representing a list or document.



Definições

«**Operações de financiamento misto**», ações apoiadas pelo orçamento da União, inclusive nos termos dos mecanismos de financiamento misto previstos no Regulamento Financeiro, que combinam formas de apoio não reembolsáveis, instrumentos financeiros, ou ambos, do orçamento da União com formas de apoio reembolsáveis de instituições de desenvolvimento ou de outras instituições financeiras públicas, bem como de instituições financeiras comerciais e investidores.

NOVO



A teal-colored icon consisting of three vertical lines, representing a fence or barrier.

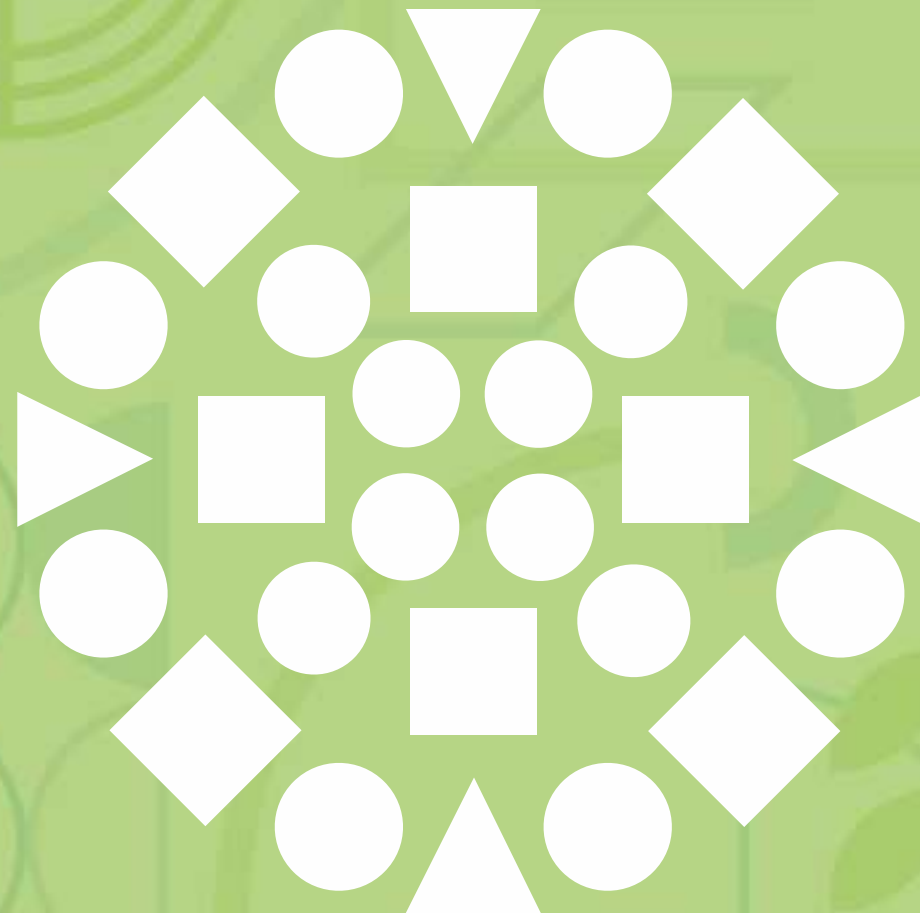


Definições

«**Entidade jurídica**», uma pessoa singular ou uma pessoa coletiva constituída e reconhecida como tal nos termos do direito nacional, do direito da União ou do direito internacional, dotada de personalidade jurídica e de capacidade para, agindo em seu próprio nome, exercer direitos e estar sujeita a obrigações, ou uma entidade sem personalidade jurídica, nos termos do Regulamento Financeiro.



Estrutura do Programa LIFE



Programa LIFE

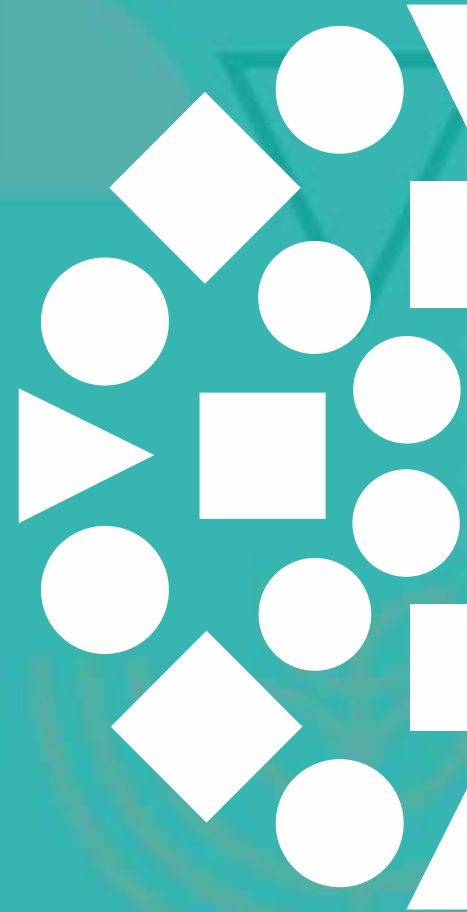
- Domínio do «**Ambiente**»
 - subprograma «**Natureza e biodiversidade**»
 - subprograma «**Economia circular e qualidade de vida**»

- Domínio da «**Ação Climática**»
 - subprograma «**Mitigação e Adaptação às alterações climáticas**»
 - subprograma «**Transição para energias limpas**».

NOVO



Orçamento



Orçamento

O enquadramento financeiro para a execução do Programa LIFE para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027 é de **5,432 mil milhões €**.

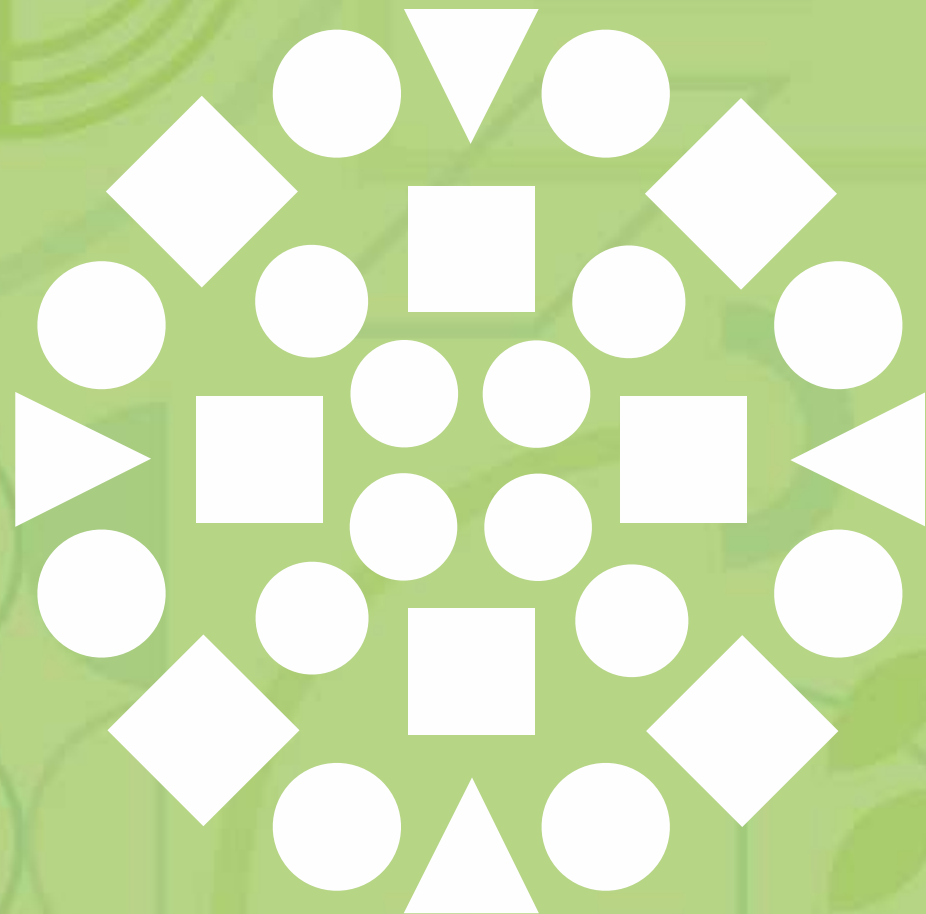
(representa um aumento de cerca de **60%** face ao programa anterior, que foi de 3,4 mil milhões €)

Repartição indicativa:

- **3,488 mil milhões EUR** para o domínio do «Ambiente»:
 - 2,143 mil milhões EUR para o subprograma «Natureza e biodiversidade»;
 - 1,345 mil milhões EUR para o subprograma «Economia circular e qualidade de vida»;
- **1,944 mil milhões EUR** para o domínio da «Ação Climática»:
 - 947 milhões EUR para o subprograma «Mitigação e Adaptação às alterações climáticas»,
 - 997 milhões EUR para o subprograma «Transição para energias limpas».



Países terceiros e Cooperação internacional



Países terceiros associados ao LIFE

O LIFE está aberto à participação dos seguintes países terceiros:

- Membros da **Associação Europeia de Comércio Livre** que sejam membros do **Espaço Económico Europeu**;
- Países **em vias de adesão**, países **candidatos** e potenciais candidatos;
- Países da **política europeia de vizinhança**;
- **Outros** países terceiros (nos termos das condições estabelecidas num acordo específico).



Países terceiros associados ao Programa LIFE

Caso um país terceiro **participe no Programa LIFE** por força de uma decisão adotada ao abrigo de um acordo internacional ou com base em qualquer outro instrumento jurídico, o país terceiro **concede os direitos e o acesso necessários para que** o gestor orçamental competente, **o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e o Tribunal de Contas exerçam integralmente as respectivas competências.**

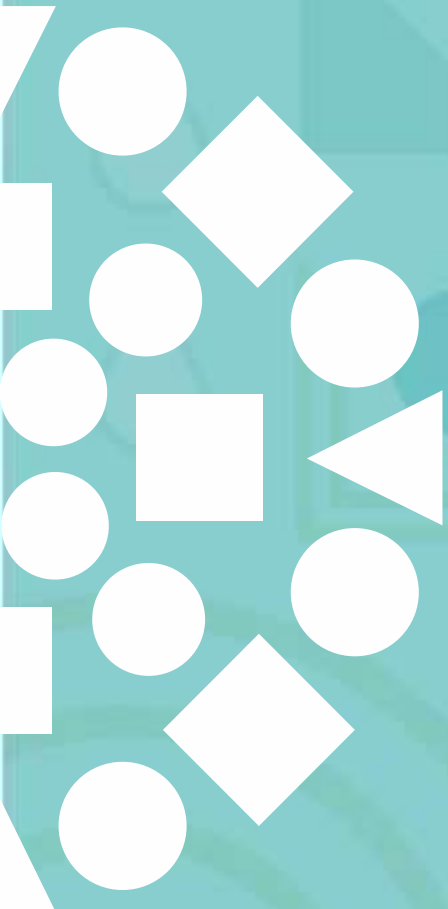


Cooperação internacional

*...é possível a cooperação com organizações internacionais pertinentes e com as respectivas instituições e órgãos, se tal cooperação for **necessária à consecução dos objetivos previstos no artigo 3.o.***



Sinergias com outros programas da União

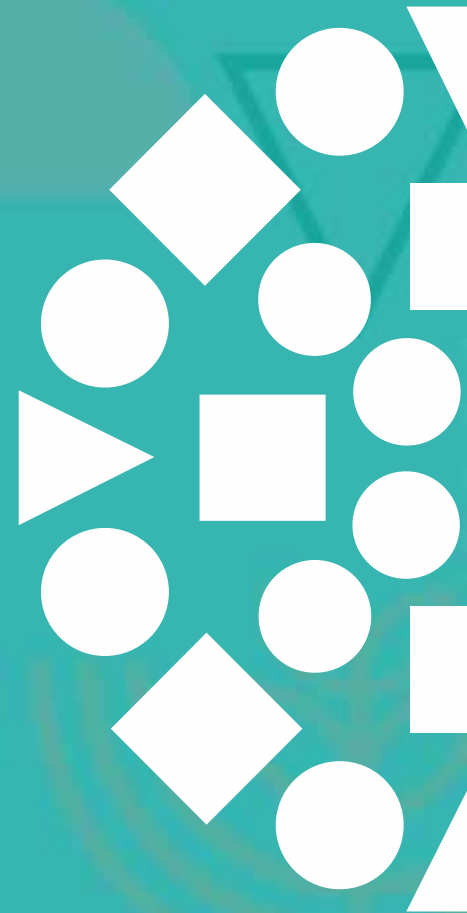


Sinergias com outros programas da União

A Comissão e os Estados-Membros devem facilitar a coordenação e a coerência com o **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional**, o **Fundo Social Europeu+**, o **Fundo de Coesão**, o **Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural**, e o **Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura**, o **Horizonte Europa**, o **Mecanismo Interligar a Europa**, e o **Programa InvestEU**, a fim de criar sinergias, particularmente no que respeita aos projetos estratégicos para a natureza e aos projetos integrados estratégicos, e apoiar a adoção e a replicação de soluções desenvolvidas ao abrigo do Programa LIFE.

A Comissão e os Estados-Membros devem procurar **assegurar a complementaridade a todos os níveis.**

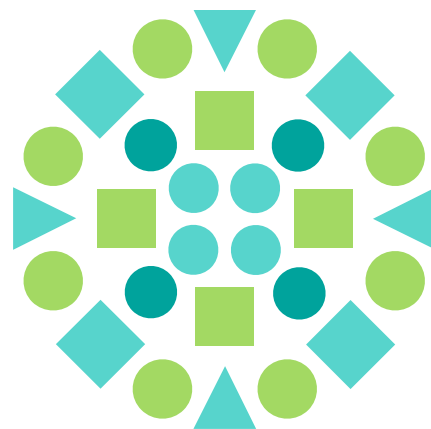
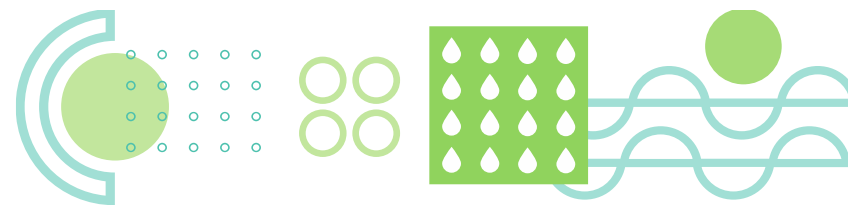
Informação útil



Informação útil

- **Email** funcional **LIFE PT** life@apambiente.pt
- **Site** dedicado **LIFE PT** <https://life.apambiente.pt/>
- **Site** dedicado LIFE EU | **CINEA** https://cinea.ec.europa.eu/life_pt
- Nova plataforma para candidatura | **Funding & tender opportunities**
<https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/home>





OBRIGADO

apambiente.pt

apa

agência portuguesa
do ambiente

